



Processo nº 19477/2017 Fls: _____

Pregão nº 173/2018 SRP - CGC _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2018 – SRP

1 – INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ, através da Central de Compras e Licitações, criada pelo Decreto Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017, responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indireta e fundacional do município, **torna público** que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência respectivamente conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211, de 06 de janeiro de 2017, na forma do disposto no processo administrativo n.º 19477/2017/SMA, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais n.ºs 10.624 de 10 de agosto de 2006 e nº 10.638/2006, ambos de 26 de setembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 4.929 de 15 de Janeiro de 2013 e demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo, alternativamente, ser impresso no site <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda/?emp=1>, dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (24) 3339-9037.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão mediante confirmação de recebimento, no e-mail pregao@voltaredonda.rj.gov.br, contendo as seguintes informações: Razão Social da Empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

do email, CNPJ/CPF, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário pela equipe técnica, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso o pedido seja feito faltando 48 (quarenta e oito) horas para a realização do certame, o prazo será de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio do município www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

1.7 Da Justificativa do Sistema Registro de Preços - SRP

1.7.1- A opção pelo Sistema de Registro de Preço – SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

1.7.2 - Em consonância com o Decreto Municipal nº 14.457, de 11 de julho de 2017, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de registro de preços por prazo fixo e determinado para os bens em tela.

1.7.3 - Ainda segundo o mesmo Decreto Municipal, nº 14.457, de 11 de julho de 2017, o município de Volta Redonda não está obrigado a contratar o quantitativo mencionado, posto que as ativações, serão realizadas na medida da necessidade e conveniência da Administração.

1.7.4 - O registro de preços visa estabelecer o preço máximo que a empresa licitante/ vencedora/ contratada poderá exigir do município de Volta Redonda, durante o prazo de validade da ata de registro de preços que será de 12 (doze) meses, conforme disposto no Decreto Municipal nº 14.457, de 11 de julho de 2017, nas condições e formas mencionadas no Projeto Básico.

1.7.5 - O registro de preços destinar-se-á ao atendimento das necessidades do município de Volta Redonda, porém é admitida a adesão de órgãos não participantes.

1.7.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

registrados na Ata de Registro de Preços, limitadas ao dobro do quantitativo dos itens cujos preços serão registrados.

1.8 - DA COMPETENCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1.8.1- É de exclusiva competência do município de Volta Redonda, a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de registro de preços, registrando sua intenção de registro no sítio do COMPRASGOVERNAMENTAIS;

1.8.2– Caberá ao município ainda:

1.8.2.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, seu e de todos os órgãos participantes, promovendo a adequação do Projeto Básico, para atender os requisitos de padronização e racionalização;

1.8.2.2-Promover os atos necessários à instrução processual, para a realização do procedimento licitatório;

1.8.2.3-Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

1.8.2.4 - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

1.8.2.5- Realizar o procedimento licitatório;

1.8.2.6- Gerenciar a ata de registro de preços;

1.8.2.7- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

1.8.2.8– Aplicar ao fornecedor, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

1.8.2.9– Aplicar ao fornecedor, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.

1.8.2.10– O município poderá dividir a quantidade total do item (gerenciador + participantes) em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

1.8.3- Até a completa adequação do sítio “comprasnet” para atendimento ao disposto no art. 3º, § 3º do Decreto Municipal n.º14.457, de 11 de julho de 2017, o órgão gerenciador deverá:

1.8.3.1- providenciar a assinatura da ata de registro de preços, constando os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

1.8.3.2- providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

1.8.3.3- A ata de registro de preços deverá ser assinada por todos os órgãos participantes e licitantes classificados.

2 - DO OBJETO, DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é o REGISTRO DE PREÇOS com validade de 12 (doze) meses para futura e eventual demanda do MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA com a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico FIXO Comutado (STFC), nas modalidades de Ligações Fixo para Fixo Local; Ligações Fixo para Fixo, compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1); Ligações Fixo para Fixo, compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2); Ligações Fixo para Fixo, compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3); Ligação Fixo para Fixo, compreendido o Degrau Tarifário 4 (D4); Ligação Fixo para Móvel Local VC1; Ligações Fixo para Móvel Interurbana VC2; Ligações Fixo para Móvel Interurbana VC3, Serviço de Habilitações; Serviços de Assinatura 0800; Assinaturas Mensal Básica; Banda Larga (Acesso à internet); Feixe Digital (E1) para Utilizações de 01(Um)Tronco Telefônico Digital de 30 (Trinta)Canais Digitais (com possibilidade de Discagem Direta via Ramal - DDR) e, Assinatura Mensal Básica de Faixa para 100 DDRs, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I.

2.2 O serviço será mensal conforme planilha com as quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I.

2.3 As solicitações de instalação e/ou alteração dos serviços contratados serão solicitadas e autorizadas pelos responsáveis DETEL/SMA - PMVR

2.4 Visando dar continuidade ao serviço público, os acessos deverão ter a sua ativação no prazo máximo de 60 dias, podendo ser prorrogado por 30 dias, nos casos de força maior, a contar da assinatura do Contrato de Prestação dos Serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

2.4 A Contratada deverá assegurar, pelo prazo de 60 dias, a contar da data de substituição do terminal ou mudança de número, a continuidade do atendimento ao público com mensagem de interceptação para o novo código de acesso;

2.7 O **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	25	10	2018	08:00h
Data da realização do Pregão	12	11	2018	09:00h
Processo nº 19477/2017/SMA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	25/10/2018			
Endereço Eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br			
Número da licitação no portal	173/2018			
Número UASG do Município	450068			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 – DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O valor máximo que a Administração se propõe a pagar para a contratação do serviço / aquisição do material é de **R\$ 1.666.193,88 (Hum Milhão, Seiscentos e Sessenta e Seis Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

4.2 O preço máximo unitário admitido pelo **ÓRGÃO LICITANTE** para cada item estão fixado na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo 3 do Edital

4.3 Considerando o art. 3º, Decreto Municipal n.º 14.457/17 não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

5 - TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Contrato Social, podendo ser exigidos documentos complementares, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo município;

6.2 Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta ou Indireta, com as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93; nem mesmo as punidas com as sanções previstas no inciso IV do mesmo dispositivo legal e no artigo 7º da Lei 10.520,02, por qualquer ente ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, cujos efeitos ainda vigorarem.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 O **MEI/ME/EPP** deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar 123/2006.

6.6 O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar perante a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; nem mesmo de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao COMPRASNET, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até (03) três dias úteis antes da data de abertura da sessão.

7.1.1 Somente poderão participar neste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

7.1.1.1 Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;

7.1.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001 (válido só para empresas nacionais);

7.1.1.3 As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao SICAF DIGITAL.

7.1.1.4 As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, **até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão**. Para seu credenciamento deverão fornecer: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (e-mail)

7.1.1.5 As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que no momento da habilitação, apresentem o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo Juiz competente, na forma do Art. 58 e 165 da Lei n.º 11.101/2005.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

7.1.1.6 Não esteja sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias uma das outras;

7.1.1.7 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, nem estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

7.2 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.

7.3. não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

7.3.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

7.4. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.5. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Comprador.

7.5.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.6. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

7.7 O credenciamento do licitante junto ao COMPRASNET implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao COMPRASNET, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do COMPRASNET, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no COMPRASNET, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do COMPRASNET, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no COMPRASNET durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico denominado CHAT.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do COMPRASNET, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo 2), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.3 O **MEI/ME/EPP** deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 6 do Edital.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível. Só serão aceitas propostas ofertadas com duas casas decimais após a vírgula, de acordo com o nosso sistema financeiro vigente, as demais serão desconsideradas.

9.4.1 Para efeito de definição, considerar-se-á excessivo, o valor superior ao registrado na tabela constante no **Anexo 3** do presente Edital (Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários e Valores Máximos Admitidos).

9.5 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.6 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.6.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do **COMPRASNET**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o COMPRASNET permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do COMPRASNET (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de encerramento aleatório dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo COMPRASNET, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço por item**, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital.

11.1.1 No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

11.1.2 As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item, conforme apurados pelo ÓRGÃO LICITANTE e consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – **Anexo 3** do Edital, sob pena



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor global do total.

11.2 O Sistema informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.

11.3 O empate entre dois ou mais Licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate.

11.3.1 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-seá da seguinte forma:

- a) O microempresário individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificado (a) será convocado (a) para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- b) Caso o (a) MEI/ME/EPP convocado (a) apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;
- c) Caso o (a) MEI/ME/EPP convocado (a) não apresente proposta de preço inferior, serão convocados, na ordem classificatória, os demais microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate, para o exercício de igual direito;
- d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate, será covocado (a) para apresentar melhor oferta aquele (a) que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

11.3.2 Caso nenhum microempreendedor individual, microempresa, ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificado do certame.

11.3.3 Somente haverá aplicação do disposto nos itens “11.3.1” e “11.3.2” quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

11.3.4 Inexistindo proposta de microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte em situação de empate são observadas, quanto às demais propostas em situação de empate, as preferências dispostas no artigo 3º e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93.

11.3.5 Persistindo empate entre as propostas ou os lances mencionados no item anterior, observadas as preferências de contratação asseguradas na legislação, decidir-se-á com base na ordem cronológica da proposta ou do lance. Se ainda assim subsistir empate, far-se-á sorteio em sessão pública a ser designada, para a qual todas as licitantes serão convocadas.

11.3.6 Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraposto à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes previstas neste edital.

11.3.7 O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 – Regras Gerais

ATENÇÃO LICITANTES

12.1.1 Devido a inúmeras inconsistências apresentadas no período de migração do SICAF para o sistema digital, não estamos aceitando a documentação constante no SICAF, **SENDO OBRIGATÓRIO O ENVIO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ATRAVÉS DO ANEXO no sistema, inclusive os documentos vencidos no caso das MEI/ME/EPP que fazem jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

12.1.2 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor **deverá encaminhar os documentos exigidos para habilitação** relacionados nos subitens seguintes, em **meio digital pelos licitantes, em arquivo único, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload - "enviar anexo")**, no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregão@voltaredonda.rj.gov.br.

12.1.2.1 OS DOCUMENTOS ORIGINAIS OU AUTENTICADOS deverão ser entregues via correio, **somente via SEDEX**, ficando o fornecedor obrigado a **enviar imediatamente após a postagem o comprovante** (código de rastreio) para o e-mail pregão@voltaredonda.rj.gov.br, **valendo a data da postagem para comprovação da tempestividade OU** pessoalmente no protocolo da **CGC** no seguinte endereço: **Praça Sávio Gama, 63, 2º andar, Aterrado, Volta Redonda-RJ, Central Geral de Compras**—CEP 27.215-620, no prazo máximo de **dois dias úteis** contados do encerramento da etapa de **aceitação** da sessão pública:

- a) os documentos de habilitação - previstos no item 12.2 a 12.7;
- b) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos. **(Anexo 02)**
- c) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a participar nos itens exclusivos e usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (ANEXO 6), no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

12.1.2.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.2.2.1 SICAF;

12.1.2.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

12.1.2.2.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.1.2.2.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

12.1.1.2.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2.3 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados nos itens acima, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor ou contratação futura, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.3 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo ORDENADOR DE DESPESAS na hipótese de existência de recursos.

12.1.4 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldodoempreendedor.gov.br>.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, **Lei Federal nº 10.406/2002**;
- h) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e da Procuradoria Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso, ou, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.2.2 O MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Eletrônico, mesmo que apresentem alguma restrição;

12.3.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será (ão) assegurado(s) ao (s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.3.2.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.3.2.3, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrá-la (em) a(s) contratação (ões), ou revogar a licitação.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.4.1.1 As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2 As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

12.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial;

a) O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial.

b.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

b.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

b.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

b.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

b.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

c1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

c3 - Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

LG= Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG= Solvência Geral – igual ou superior a 1

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Onde: AC = Ativo Circulante

AT= AtivoTotal

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

12.4.4 - A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado.

12.4.5 - O licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

12.5 Qualificação Técnica

12.5.1 Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com o licitado, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo IV**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo 7**.

12.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

12.9 Não serão aceitos “protocolos de requerimentos, certidões ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.10 licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

12.11.1– Do Prazo de Validade das Certidões

12.11.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 - DA VISTORIA

13.1 Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de realização do serviço.

14 - DOS RECURSOS

14.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

14.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3 As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail pregao@voltaredonda.rj.gov.br, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame para o recebimento do original.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

14.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

14.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

15 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo ORDENADOR DE DESPESAS.

15.1.1 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o ORDENADOR DE DESPESAS adjudicará e o Chefe do Executivo homologará o procedimento.

15.2 CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO / ASSINATURA DO CONTRATO

15.2.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para:

a) Informar os dados bancários, número da conta e agência deverão ser informados pelo adjudicatário.

15.2.2 Manter todos os requisitos de habilitação em sua validade;

15.2.3 O licitante vencedor deverá apresentar ainda, Declaração (**anexo 5**) de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I – de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);

II – de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);

III – de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);

IV – mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

15.3 A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do art 93 da Lei nº 8.213/91, devendo, no entanto, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

15.4 Poderá o ordenador de despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

15.5 Deixando o adjudicatário de receber o empenho no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela ORDENADOR DE DESPESAS, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

15.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.7 Com base no artigo 62 da Lei 8.666/93 a nota de empenho substituirá ou poderá substituir o instrumento de contrato.

15.8 Considerando o artigo 123 da Lei Municipal n.º 1.896/84 (Código Tributário Municipal) – tabela XI – item 11.11: é determinado ao contratado, após homologação, o pagamento da taxa de expediente para Contratos com o Município no valor de R\$ 69,75 (sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Havendo necessidade de prorrogações, a mesma taxa será cobrada para todas as prorrogações.

15.8.1 O referido Documento de Arrecadação - DAR para Contrato citada acima, será entregue ao contratado para pagamento, cujo comprovante deverá ser apresentado para assinatura do contrato.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado a 45 (quarenta e cinco Dias) corridos, contados a partir do 1º (Primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal), devidamente aprovado, correspondente ao serviço realizado, verificado e aceito pela contratante.

16.1.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada. Como forma alternativa de pagamento, poderá ser efetuada a quitação direta do boleto bancário.

16.1.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

16.1.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.1.4 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.1.4.1 não produziu os resultados acordados;

16.1.4.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.1.4.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.1.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e será realizada prévia verificação da regularidade das obrigações trabalhistas.

16.1.6.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.1.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.1.6.3 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.1.6.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

regularize sua situação junto ao SICAF.

16.1.6.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.1.6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.1.6.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.1.6.7 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido pela Administração será acrescido de multa de 2% mais juros moratórios de 1% ao mês (calculados “pro rata dia”), além da atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE do mês anterior, igualmente calculada por meio da fórmula “pro rata dia”.

17 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 O objeto deste Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses**.

17.2 Fica estabelecido que, caso ocorra o interesse e/ou o acordo prévio inerentes à postergação do Contrato. Os Preços originalmente praticados, poderão ser reajustados (base entendimento/acordo entre as partes, Contratante e Contratada); Com aplicações Específicas dos Reajustes acumulados dos Preços/Tarifa determinados pela ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES; Esses, seriam aplicados (mediante acordo prévio), a partir da data inicial do próximo período contratual, ou seja, a partir da data inicial da prorrogação acordada, limitado ao próximo período de 12(Doze) Meses

17.3 Caso haja prorrogação contratual, os preços serão reajustados anualmente, devidamente embasados nos índices de reajustes percentuais (%), liberados pela ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

18. GARANTIA

18.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, após sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.1. No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

18.2. O município utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

18.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.4. Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

18.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo MUNICÍPIO, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

18.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

18.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

18.8. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

18.9 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.9.1 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.10 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.**

18.9.2. Caso a CONTRATADA **não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão**, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

18.9.3 A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

18.9.3.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

18.9.3.2. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.10. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, **com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato.**

18.11. Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

penalidade, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.1 A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

19.2 Para os fins da subcondição (d), reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

19.3 A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas e será definida com base nas informações contidas no Processo sancionatório onde deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa. No caso de aplicação da sanção máxima, esta será de competência do Chefe do executivo.

20 – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

20.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

20.3 O contrato **não** poderá ser prorrogado quando:

20.3.1 A contratada tiver sido declarada inidônea impedida, ou suspensa do direito de licitar no âmbito da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

20.3.2 A contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

20.3.3 A contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro de vigência da contratação.

20.3.4 Verificadas ocorrências graves anotadas pelo fiscal do contrato no processo, durante a execução do serviço.

20.4 A prorrogação de contrato deverá ser autorizada pelo chefe do executivo e promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

21 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DA SUA ACEITAÇÃO

21.1 O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este instrumento convocatório e com o Termo de Referência, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

20.2 As solicitações de instalação e/ou alteração dos serviços contratados serão solicitadas e autorizadas pelos responsáveis DETEL/SMA - PMVR;

21.3 A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do CONTRATANTE especialmente designados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme ato de nomeação;

21.4 O objeto da contratação será recebido na seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

21.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

21.6 O servidor/comissão a que se refere o item 21.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

21.7 Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória e/ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 15 (quinze) dias,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do ÓRGÃO LICITANTE.

18.8 Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, a Comissão não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a futura contratada cumprir integralmente o objeto, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação.

21.8.1 O prazo para a execução do objeto será de acordo com o estipulado no **item 2** deste instrumento convocatório.

21.9 A futura contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

21.10 Caso, eventualmente, seja necessária a prorrogação do prazo de entrega do material, o respectivo requerimento só será apreciado caso esteja devidamente fundamentado e tenha sido protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

21.11 O licitante vencedor, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

21.12 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultada ao Pregoeiro ou Ordenador de Despesas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

22.3 Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado;

22.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

22.5 Qualquer divergência entre o edital e o sistema, prevalecerá o Edital

22.6 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

22.7 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo 1	Termo de Referência
Anexo 2	Proposta Detalhe
Anexo 3	Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários e Valores Máximos Admitidos -
Anexo 4	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo 5	Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais do percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social (Decreto 8.213/91)
Anexo 6	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo 7	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo 8	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo 9	Minuta do Contrato - OBS.: De acordo com o Art. 62. O instrumento de contrato é facultativo podendo ser substituído por nota de empenho de despesa.

22.8 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

22.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.



Processo nº 19477/2017 Fls: _____

Pregão nº 173/2018 SRP - CGC _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

22.10 O foro da cidade de Volta Redonda-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Volta Redonda, 24 de outubro de 2018.

Elaborado por:

Carolina Rodriguez de Souza
Setor de Divisão de Normatização e Editais (DNE)

Autorizado por:

Priscilla da Cunha Pereira
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Administração
Ordenadora de Despesas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Anexo 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Serviço Telefônico FIXO Comutado (STFC), nas modalidades de Ligações Fixo para Fixo Local; Ligações Fixo para Fixo, compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1); Ligações Fixo para Fixo, compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2); Ligações Fixo para Fixo, compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3); Ligação Fixo para Fixo, compreendido o Degrau Tarifário 4 (D4); Ligação Fixo para Móvel Local VC1; Ligações Fixo para Móvel Interurbana VC2; Ligações Fixo para Móvel Interurbana VC3, Serviço de Habilitações; Serviços de Assinatura 0800; Assinaturas Mensal Básica; Banda Larga (Acesso à internet); Feixe Digital (E1) para Utilizações de 01(Um)Tronco Telefônico Digital de 30 (Trinta)Canais Digitais (com possibilidade de Discagem Direta via Ramal - DDR) e, Assinatura Mensal Básica de Faixa para 100 DDRs, em atendimento a PMVR – Prefeitura Municipal de Volta Redonda-RJ. Base exposto abaixo:

1.1) Local do Serviço: Volta Redonda- Rio de Janeiro-RJ.

1.2) Planilha com as Especificações dos Serviços, Quantidades e Valores Unitários e Totais:

1.2.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS (PERFIL DE TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO)
Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor UNITÁRIO (R\$)	Valor TOTAL Estimada / ANO (R\$)
01	48	Serviço/unidade	Habilitação e Assinatura Mensal Básica Feixe Digital (E1) para Utilização de 1 Tronco Telefônico Digital e 30 Canais Digitais (possibilidade de Discagem Direta Via Ramal – DDR) + Assinatura Mensal Básica de Faixa para DDR 100 Ramais Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	1.420,88	68.202,24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

02	1.358.112	Serviço/minuto	Ligações Fixo - Fixo Local: Ligações originadas da Área Local em que está compreendido Volta Redonda; Para Telefones Fixos nesta mesma Área. Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	0,10	135.811,20
03	1.125.120	Serviço/minuto	Serviço Telefônico - Ligações Fixo – Móvel Local (VC1): Assim entendidas as Ligações oriundas da Área Local em que está compreendido Volta Redonda, situada no Rio de Janeiro, para telefones Móveis (SMP), nesta mesma Área Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	0,68	765.081,60

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na Modalidade Longa Distância Nacional (LDN)

04	21.720	Serviço/minuto	Serviço Telefônico Fixo-Fixo LDN na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as Ligações originadas em telefones fixos do Estado do Rio de Janeiro ou sob circunscrição de Volta Redonda e destinadas a telefones fixos, cujas distâncias entre localidades de origem e destino, sejam de até 50 km Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	0,10	2.172,00
05	3.492	Serviço/minuto	Serviço Telefônico Fixo-Fixo LDN na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as Ligações originadas em telefones fixos do Estado do Rio de Janeiro ou sob circunscrição de Volta Redonda e destinadas a	0,10	349,20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

			telefones fixos, cujas distâncias entre localidades de origem e destino, sejam de 51 a 100 km Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses		
06	109.164	Serviço/minuto	Serviço Telefônico Fixo-Fixo LDN na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as Ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos do Estado do Rio de Janeiro ou sob circunscrição de Volta Redonda e destinadas a telefone fixos, cujas distâncias entre localidades de origem e destino, sejam de 101 a 300 km Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	0,10	10.916,40
07	27.336	Serviço/minuto	Serviço Telefônico Fixo-Fixo LDN na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4) que abrange as Ligações originadas em telefones fixos do Estado do Rio de Janeiro ou sob circunscrição de Volta Redonda e destinadas a telefones fixos, cujas distâncias entre localidades de origem e destino, sejam acima de 300 km Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	0,10	2.733,60
08	21.588	Serviço/minuto	Serviço Telefônico - Ligações Fixo – Móvel Intra-Regional (VC2)- na modalidade Longa Distância Nacional LDN, compreendido pelo valor de comunicação 2(VC2), que abrange as Ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por	0,82	17.702,16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

			códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao da Área Local de Volta Redonda, situada no Rio de Janeiro. Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses		
09	10.008	Serviço/minuto	Serviço Telefônico - Ligações Fixo – Móvel Inter-Regional (VC3) – na modalidade Longa Distância Nacional LDN, compreendido pelo valor de comunicação 3 (VC3), que abrange as Ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao da Área Local de Volta Redonda situada no Rio de Janeiro Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	0,82	8.206,56

Serviço Telefônico - Ligações 0800

10	4.560	Serviço/minuto	0800 - Local Fixo – Fixo Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	0,12	547,20
11	2.520	Serviço/minuto	0800 - Local Móvel – Fixo Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	0,87	2.192,40

Serviço Telefônico - Corporativo a 04 (Quatro) dígitos

12	13.512	Serviço/unidade	Assinatura Ramal Fixo Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	42,39	572.773,68
-----------	--------	-----------------	---	-------	------------

Serviço Telefônico (Assinatura) - 0800

13	180	Serviço/unidade	Assinatura de Serviço 0800 Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	69,15	12.447,00
-----------	-----	-----------------	--	-------	-----------

Serviço Telefônico: Linha Individual

14	624	Serviço/unidade	Assinatura de Terminal NRES individual Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	90,84	56.684,16
-----------	-----	-----------------	--	-------	-----------

Serviço de Comunicação Multimídia - Assinatura - Banda Larga – Acesso à Internet

15	72	Serviço/unidade	Serviço de	108,32	7.799,04
-----------	----	-----------------	------------	--------	----------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

			Acesso/Conexão à internet Banda Larga, para permitir a transferência digital de dados de no mínimo, 2(Dois) MBps de velocidade nominal. Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses		
16	12	Serviço/unidade	Serviço de Acesso/Conexão à internet Banda Larga, para permitir a transferência digital de dados de no mínimo, 5(Cinco) MBps de velocidade nominal. Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	121,07	1.452,84
17	12	Serviço/unidade	Serviço de Acesso/Conexão à internet Banda Larga, para permitir a transferência digital de dados de no mínimo, 10(Dez) MBps de velocidade nominal Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	93,55	1.122,60
				TOTAL ANUAL	R\$ 1.666.193,88

1.3) A estimativa de gasto Anual (estimado), durante a vigência contratual inerente a este Termo de Referência é de **R\$ 1.666.193,88 (Hum Milhão, Seiscentos e Sessenta e Seis Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos)** –

1.4) O objeto deste Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses**, entretanto, considerando a possibilidade de prorrogação contratual, caso haja interesse entre as partes; anualmente até o limite de 60(sessenta) Meses, em conformidade com a Legislação Federal Vigente; Este poderá atingir o Valor Total Estimado e Limitado de R\$8.330.969,40 (Oito Milhões, Trezentos e Trinta Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Quarenta Centavos) – Base Moeda BRL – Junho/2018.

1.4.1) Caso haja prorrogação contratual, os preços serão reajustados anualmente, devidamente embasados nos índices de reajustes percentuais (%), liberados pela ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

1.1) Os quantitativos de serviços e minutos elencados / estimados demonstrado neste (Perfil de Trafego Estimado) base, subitem 1.2.1 acima; levou em consideração consumos médios de ligações, base contratações efetivas feitas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

anteriormente pelo Município de Volta Redonda-RJ que, servirá tão somente de subsídio às proponentes/licitantes nas formulações de suas Propostas. O Perfil de Tráfego Estimado, indicado neste, não gera qualquer obrigação para utilização e/ou consumo à Contratante, sendo os pagamentos efetuados conforme serviços efetivamente prestados.

Notas Complementares:

a) (As quantidades registradas no 1.2.1 acima), são estimadas ao longo do Contrato de 12(Doze) Meses, não representando obrigatoriedade por parte da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em contratá-las. Serão medidos, validados e pagos pelo Governo Municipal, tão somente as quantidades exatas e efetivamente consumidas através das Ordens de Empenhos geradas e baseadas, nas medições mensais e, previamente acordadas/aprovadas pelos responsáveis da SMA/DETEL e, Responsáveis da Proponente (Contratada).

b) Hoje, operamos conforme 1.2.1 acima; conseqüentemente, sugerimos que a Licitação seja na mesma formatação; tema já acordado previamente com a CGC do Município, ou seja; Manter a manutenção dessa Estrutura de Contrato; a aplicar neste Edital de Licitação;

1.5) LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS:

1.5.1) Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas as definições da Resolução nº 615, de 07 de junho de 2013(Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC); Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005, alterada pela Resolução nº 432, de 23 de fevereiro de 2006, e pela Resolução nº 567, de 24 de maio de 2011;

1.5.2) Com relação aos serviços de conexão à internet, devem ser considerados o que dispõem a Resolução nº 574 de 28/11/2011 (Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM) e a Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

1.5.3) Também se aplicam a esta contratação as seguintes diretrizes normativas: Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações; Resolução nº 632, de 07 de março de 2014, que Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicação – RGC; Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e altera os Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite; Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 – Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações prestado no regime público (PGO); Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, que Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC; Resolução nº 423, de 06 de dezembro de 2005, Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público, Resolução nº 606, de 04 de fevereiro de 2013, alteração do Anexo I do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso Público em Geral – STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 06 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 08 de junho de 2001. Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005; Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, Regulamento Geral de Interconexão; Decreto Federal nº 3.896 de 23/08/2001 – Dispõe sobre a Regência dos Serviços de Telecomunicações; Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado pela Resolução nº 272, de 09/08/2001; e demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL; aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, estando em conformidade com as condições, quantidades, exigências, estimativas, estabelecidas neste Instrumento;

1.5.4) Cabe ressaltar e evidenciar que, em caso de necessidade de dirimir dúvidas base Condições deste Termo de Referência; prevalecerá sempre, à Legislação Federal (base Leis e Normas mencionadas em Legislação Aplicável(acima); Todas as Leis e/ou Normas citadas neste Termo de Referência ou quaisquer outras Leis e/ou Normas expedidas pela ANATEL que, porventura não tenham sido evidenciadas neste Termo de Referência,entretanto, dentro das Regras e Sanções Governamentais; Antecipadamente, cabe ao Município de Volta Redonda ressaltar e formalizar as Proponentes/Licitantes que, Este Termo de Referência, respeitará na íntegra, todas as Regras, Leis, Normas e outros; Determinadas pelo Governo Federal.

2- DO ORÇAMENTO DO OBJETO:

2.1 – O Custo Total Estimado/ANUAL, para a contratação deste Termo de Referência é de **R\$ 1.666.193,88 (Hum milhão, Seiscentos e Sessenta e Seis Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos)**

3 - DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. Objetivo: Integrar e padronizar todos os Órgãos da administração direta e indireta do Governo Municipal em uma rede de telefonia fixa, formando uma grande rede corporativa gerenciável, com racionalização da infra-estrutura e com possibilidade de conciliação de conta;

3.2. O Governo Municipal através da Secretaria de Administração, que tem como uma de suas metas maximizar a eficiência de seus serviços, por meio da redução de custos e dos tempos envolvidos na realização de suas atividades, ao tempo que busca o aumento de sua eficácia através da melhora constante e contínua da interação com seus órgãos e parceiros, necessita de instrumentos de comunicação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

eficientes e modernos capazes de atender as suas demandas com a qualidade e disponibilidade necessária.

3.2.1 – A Contratação objetiva ainda, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos;

3.3 – Fundamento Legal: A aquisição dos Bens do objeto deste Termo de Referência tem o amparo legal na Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8666/93, bem como dos demais Diplomas Legais e Normas aplicáveis.

3.4. Tipo de licitação: Visa o presente Termo à contratação de Pessoa Jurídica pelo Tipo **Menor Preço Global** sob o REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

3.5. EMBASADO DO DECRETO N. 14.457, EM SEU PARÁGRAFO IV;

Ratificamos que em função da Natureza do Objeto, a Administração do Município não têm condições de definir previamente os quantitativos a serem demandados no decorrer próximos 12(doze) meses.

Nesta etapa, sugerimos considerar a prática do procedimento de **SRP – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a presente demanda que for necessária para o pagamento do objeto deste Termo de Referência terá sua Dotação Orçamentária devidamente registrada na ocasião da emissão dos Empenhos necessários e conseqüentemente de cada PCS correspondente.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES:

5.1 – Esta Contratação contempla as quantidades estimadas e totais de: 1.205 (Mil, duzentos e cinco) acessos corporativos, distribuídos (por endereços), exatamente como registrados no anexo I deste Termo de Referência (totalizando 38 Folhas);

5.2 – As ligações locais entre ramais corporativos deverão possuir tarifa (0) Zero; ou seja, sem custo e ou cobrança contra a Prefeitura Municipal de Volta Redonda;

5.3 – Os (1.126) ramais fixos corporativos deverão possibilitar as realizações de chamadas locais à (4) Quatro Dígitos, de ramal para ramal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

5.4 – Contratações de ligações Locais “fixo-fixo”, VC1 e LDN, ligação 0800;

5.5 – Contratações estimadas de (52) Cinquenta e Duas Linhas Terminais NRES individuais;

5.6 – Contratações de (04) Entroncamentos Digital (E1) – tronco (30) Trinta Canais, (100) Cem DDR’S;

5.7 – Contratações dos Serviços de (15) Quinze 0800, 08000 e Tridigitos;

5.8 – Contratações dos Serviços de (08) Oito Acessos a Internet – Banda Larga;

5.9 – Todos os Proponentes/Licitantes deverão comprovar a aptidão para o fornecimento de bens objeto deste edital, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem ter a empresa licitante, executado fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.

5.10 – A Empresa eleita neste certame e conseqüentemente Contratada, **NÃO PODERÁ CONSIDERAR EM SEUS CUSTOS E/OU COBRANÇAS, AS INSTALAÇÕES DOS 1.205 Hum Mill, Duzentos e Cinco “ACESSOS”, existentes hoje na estrutura do Governo Municipal de Volta Redonda,**

5.11 – Poderão participar desta LICITAÇÃO AS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM EM RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COMO O OBJETO LICITADO;

5.12 – Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

5.13 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

5.14 - Não será permitida a participação na licitação de pessoas Jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;

6 – DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES:

6.1 As propostas de preços serão consideradas completas, abrangendo todos os custos com Equipamentos, Materiais, Serviços, Transportes, Logística, Administração etc.

Necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso e eventual substituição dos mesmos em desacordo com o Edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

6.2 A Proponente/Licitante, deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

6.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

6.4 A Proponente/Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.5 Incumbirá a Proponente / Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.5.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.5.2.1 Valor unitário;

6.5.2.2 Descrição detalhada do objeto;

6.5.2.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O objeto desse projeto deverá ser executado nos locais determinados pela SMA/DETEL, nesta fase, em conformidade com as localizações registradas no Anexo I, deste Termo de Referência.

8 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 As solicitações de instalação e/ou alteração dos serviços contratados serão solicitadas e autorizadas pelos responsáveis DETEL/SMA - PMVR;

8.2 A CONTRATANTE assiste o direito de glosar a fatura apresentada, total ou parcialmente, desde que consideradas em desacordo com as condições do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Reapresentada a fatura glosada, uma vez sanada a irregularidade existente, o seu pagamento ocorrerá no vencimento ou após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar da nova apresentação, devendo ser observado, em ambos os casos, o maior prazo.

8.3 Possibilitar a criação de centros de custo nas faturas, conforme solicitado pelos responsáveis da DETEL/SMA - PMVR;

8.4 A Contratada deverá manter as numerações, hoje existentes e utilizadas pelo Município nos diversos órgãos, através da portabilidade numérica;

8.5 A Contratada deverá disponibilizar ao Município, de modo gratuito, conta detalhada, por centro de custo, contendo os serviços cobrados, de modo a permitir acompanhamento e controle corporativo, sempre em mídia magnética do tipo CD ou DVD-R, contendo todo o tráfego com seus detalhes.

8.6 Visando dar continuidade ao serviço público, os acessos deverão ter a sua ativação no prazo máximo de 60 dias, podendo ser prorrogado por 30 dias, nos casos de força maior, a contar da assinatura do Contrato de Prestação dos Serviços;

8.7 A Contratada deverá assegurar, pelo prazo de 60 dias, a contar da data de substituição do terminal ou mudança de número, a continuidade do atendimento ao público com mensagem de interceptação para o novo código de acesso;

8.8 Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, deverá ser garantida a continuidade do serviço objeto da presente licitação.

8.9 Quaisquer custos adicionais para a perfeita migração dos serviços atuais decorrente da licitação em questão deverá ocorrer sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.10 A Contratada deverá disponibilizar ao contratante, na data solicitada, no horário a combinar os itens licitados em perfeitas condições de uso e adotar todas as providencias necessárias visando garantir os equipamentos e serviços decorrentes;

8.11 A Contratada através de seus Profissionais, deverão instalar, manusear e manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, realizando todos os testes necessários, com a devida antecedência, para assegurar a qualidade do trabalho a ser executado;

8.12 O aceite dos serviços e objetos pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

8.13 Depois de recebidos, os equipamentos serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Administração, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela mesma;

8.14 Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior correrá a conta do fornecedor às despesas decorrentes da nova entrega dos serviços ou materiais;

8.15 Todas as despesas decorrentes de transporte e funcionários correrão por conta da contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

8.16 A contratada deverá responder por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do objeto não estar atendendo as normas de segurança;

8.17 Os equipamentos deverão ser entregues limpos, em perfeito estado de conservação Instalado e organizado no local de acordo com a Secretaria Municipal de Administração.

8.18 As condições expressas acima são mínimas podendo ser ofertadas condições superiores visando adaptações ao seu padrão normal de serviços, sem prejuízo de qualidade e sem alteração do mérito da contratação.

8.19 A presente contratação não gera para a Secretaria Municipal de Administração, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a empresa contratada por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

8.20: Credenciamento: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

8.20.1 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Compras net, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

8.20.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este

8.20.3 PREGÃO; O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.20.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.21 – Da participação no Pregão:

8.21.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.21.2 Não poderão participar desta licitação interessados:

8.21.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

8.21.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

8.21.2.3 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; e entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

8.21.2.4 Sociedades cooperativas (conforme Anexo deste Edital e Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União).

8.21.2.5 No caso de participação de consórcios, deverão ser atendidas pelas consorciadas as condições do art. 33 da Lei nº 8.666/1993 que se mostrem aplicáveis ao caso, as quais serão requeridas e verificadas pelo Pregoeiro no momento oportuno do processamento de cada fase da licitação.

8.21.2.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.21.2.7 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

8.21.2.8 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

8.21.2.9 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.21.2.10 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.21.2.11 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

9 – DOS INDICADORES DE QUALIDADE:

9.1.1 A CONTRATADA deverá atender aos indicadores de qualidade do serviço oferecido, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, os quais serão analisados, conjuntamente, pela equipe técnica da contratada e o Gestor Administrativo:

- a) A prestadora de serviço deve ter centro de atendimento funcionando 24 horas por dia e 07 dias por semana;
- b) Taxa de chamadas locais originadas completadas (meta 70%);
- c) Taxa de chamadas locais originadas sem congestionamento (meta 70%);
- d) Taxa de solicitação de reparos por 100(cem) acessos em serviço (meta de 1,5%);
- e) Taxa de atendimento de solicitações de reparos de usuários (Meta de 1,5%);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- f) Taxa de atendimento de solicitações de reparos de usuários em até 24(vinte e quatro) horas (Meta de 98%);
- g) Taxa de atendimento de solicitações de reparo de usuários que são prestadores de serviço de utilidade pública em até 2(duas) horas (Meta de 98%);
- h) Taxa de atendimento às solicitações de mudança de endereço de usuários em até 5 (cinco) dias úteis (Meta de 98%);
- i) Taxa de atendimento de solicitações de mudança de endereço de usuários que são prestadores de utilidade públicas em até 72 (setenta e duas) horas (Meta 98%);
- j) Taxa de atendimento por telefone ao usuário do STFC em até 10 segundos (Meta de 95%);
- k) Taxa de atendimento à correspondência do usuário respondido no prazo regulamentar de 10 dias – área de atuação da Prestadora;
- l) Taxa de atendimento pessoal ao usuário em até 10 minutos (meta de 95%);
- m) Taxa de contas contestadas (em cada 100 acessos) com crédito devolvido referentes à modalidade Local (Meta de 85%);

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Ficam estabelecidas à Contratada, todas as responsabilidades abaixo discriminadas:

- Comunicar ao Departamento responsável, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos/ incorreções resultantes de execução irregular ou dos fornecimentos inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entregas necessárias aos fornecimentos do objeto do Contrato;
- Prestar o serviço licitado de acordo com horário e data estabelecidos pela CONTRATANTE.
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria Municipal de Administração, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal;
- Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Administração, um PREPOSTO para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução.
- Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa até o início do evento;
- Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;
- Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos itens ora contratados;
- Operar com uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos e mão de obra necessária a execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Secretaria Municipal de Administração;
- Ter responsabilidade técnica pelos equipamentos fornecidos;
- Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas instalação e a retirada do objeto contratado.
- Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);
- Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;
- Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme além de todos os EPIs necessários, quando em trabalho.
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir as ordens de serviços;
- b) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de execução dos serviços e recepção da nota



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

fiscal na DETEL/ Secretaria Municipal de Administração, desde cumpridas todas as etapas e exigências necessárias a emissão da ordem de pagamento;

- c) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- d) Exercer fiel e integralmente, todas as ações relativas à fiscalização;

11.2 Para o correto dimensionamento e elaboração da Proposta (pela Proponente/Licitante), À CONTRATANTE, poderá disponibilizar as Instalações do Município, às Vistorias In-Loco; Caberá tal situação, desde que haja solicitação prévia e formal pela Proponente/Licitante e, que os prazos para vistorias (se houver necessidade); não afetem os prazos pré estipulados no Edital de Licitação.

11.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua Proposta;

11.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia a dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando aos apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.5 Notificar a Contratada por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.6 Pagar à Contratada o valor resultante a prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

11.7 Efetuar as retenções tributárias e devidas, sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

11.8 Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 426/2005 (Regulamento do STFC), no que cabível.

12 – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 - A execução e entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Secretário Municipal de Administração, quando forem solicitados para início dos serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

12.2 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.3 - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

13 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE:

13.1 - O prazo de vigência Contratual será de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

13.2 - O objeto deste Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses**

13.3 - Havendo o interesse em processar a continuidade do Contrato este deverá ser analisado e manifestado formalmente por escrito pela Administração do Município;

13.4 – Fica estabelecido que, caso ocorra o interesse e/ou o acordo prévio inerentes à postergação do Contrato. Os Preços originalmente praticados, poderão ser reajustados (base entendimento/acordo entre as partes, Contratante e Contratada); Com aplicações Específicas dos Reajustes acumulados dos Preços/Tarifa determinados pela ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES; Esses, seriam aplicados (mediante acordo prévio), a partir da data inicial do próximo período contratual, ou seja, a partir da data inicial da prorrogação acordada, limitado ao próximo período de 12(Doze) Meses;

13.5 - Caso haja prorrogação contratual, os preços serão reajustados anualmente, devidamente embasados nos índices de reajustes percentuais (%), liberados pela ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

13.6 O contrato **não** poderá ser prorrogado quando:

13.6.1 A contratada tiver sido declarada inidônea impedida, ou suspensa do direito de licitar no âmbito da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

13.6.2 A contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.6.3 A contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro de vigência da contratação.

13.6.4 Verificadas ocorrências graves anotadas pelo fiscal do contrato no processo, durante a execução do serviço.

13.7 A prorrogação de contrato deverá ser autorizada pelo chefe do executivo e promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

14 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO

14.1 A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

14.2 Para os fins da subcondição (d), reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.3 A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas e será definida com base nas informações contidas no Processo sancionatório onde deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa. No caso de aplicação da declaração de inidoneidade, esta será de competência do Chefe do executivo.

15- DOS PAGAMENTOS:

15.1 O pagamento será efetuado a 45 (quarenta e cinco Dias) corridos, contados a partir do 1º (Primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal), devidamente aprovado, correspondente ao serviço realizado, verificado e aceito pela contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

15.1.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada. Como forma alternativa de pagamento, poderá ser efetuada a quitação direta do boleto bancário.

15.1.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

15.1.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.1.4 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.4.1 não produziu os resultados acordados;

15.1.4.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.1.4.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.1.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e será realizada prévia verificação da regularidade das obrigações trabalhistas.

15.1.6.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.1.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

15.1.6.3 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.1.6.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.1.6.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

15.1.6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.1.6.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.1.6.7 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido pela Administração será acrescido de multa de 2% mais juros moratórios de 1% ao mês (calculados “pro rata dia”), além da atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE do mês anterior, igualmente calculada por meio da fórmula “pro rata dia”.

16 – ACEITABILIDADES DE PREÇOS

16.1 – Vencerá a licitante quem apresentar o **MENOR preço GLOBAL**, o qual deverá ser inferior aos valores definidos neste Termo de Referência.

17 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

17.1 – Resultará como vencedora aquela Proponente Licitante que apresentar o **MENOR preço GLOBAL** e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências editalícias.

Volta Redonda - RJ, em 24 de Setembro de 2018.



Processo nº 19477/2017 Fls: _____

Pregão nº 173/2018 SRP - CGC _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Elaborado por:

**Lucimar da Silva
SMA/DETEL**

Autorizado por:

**Priscilla da Cunha Pereira
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Administração
Ordenadora de Despesas**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Anexo 2

MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2018 - SMA

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor UNITÁRIO (R\$)	Valor TOTAL Estimada / ANO (R\$)
01	48	Serv./ unid.	Habilitação e Assinatura Mensal Básica Faixe Digital (E1) para Utilização de 1 Tronco Telefônico Digital e 30 Canais Digitais (possibilidade de Discagem Direta Via Ramal – DDR) + Assinatura Mensal Básica de Faixa para DDR 100 Ramais Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses		
02	1.358.112	Serv./ minuto	Ligações Fixo - Fixo Local: Ligações originadas da Área Local em que está compreendido Volta Redonda; Para Telefones Fixos nesta mesma Área. Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses		
03	1.125.120	Serv./ minuto	Serviço Telefônico -Ligações Fixo – Móvel Local (VC1): Assim entendidas as Ligações oriundas da Área Local em que está compreendido Volta Redonda, situada no Rio de Janeiro, para telefones Móveis (SMP), nesta mesma Área Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses		

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na Modalidade Longa Distância Nacional (LDN)

04	21.720	Serv./ minuto	Serviço Telefônico Fixo-Fixo LDN na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as Ligações originadas em telefones fixos do Estado do Rio de Janeiro ou sob circunscrição de Volta Redonda e destinadas a telefones fixos, cujas distâncias entre localidades de origem e destino, sejam de até 50 km Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses		
----	--------	---------------	---	--	--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

05	3.492	Serviço o/minu to	Serviço Telefônico Fixo-Fixo LDN na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as Ligações originadas em telefones fixos do Estado do Rio Janeiro ou sob circunscrição de Volta Redonda e destinadas a telefones fixos, cujas distâncias entre localidades de origem e destino, sejam de 51 a 100 km Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses		
06	109.164	Serviço o/minu to	Serviço Telefônico Fixo-Fixo LDN na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as Ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos do Estado do Rio de Janeiro ou sob circunscrição de Volta Redonda e destinadas a telefone fixos, cujas distâncias entre localidades de origem e destino, sejam de 101 a 300 km Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses		
07	27.336	Serviço o/minu to	Serviço Telefônico Fixo-Fixo LDN na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4) que abrange as Ligações originadas em telefones fixos do Estado do Rio de Janeiro ou sob circunscrição de Volta Redonda e destinadas a telefones fixos, cujas distâncias entre localidades de origem e destino, sejam acima de 300 km Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses		
08	21.588	Serviço o/minu to	Serviço Telefônico -Ligações Fixo – Móvel Intra-Regional (VC2)- na modalidade Longa Distância Nacional LDN, compreendido pelo valor de comunicação 2(VC2), que abrange as Ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

			diferente ao da Área Local de Volta Redonda, situada no Rio de Janeiro. Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses		
09	10.008	Serviço/ minuto	Serviço Telefônico -Ligações Fixo – Móvel Inter-Regional (VC3) – na modalidade Longa Distância Nacional LDN, compreendido pelo valor de comunicação 3 (VC3), que abrange as Ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao da Área Local de Volta Redonda situada no Rio de Janeiro Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses		

Serviço Telefônico - Ligações 0800

10	4.560	Serv./ minuto	0800 - Local Fixo – Fixo Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses		
11	2.520	Serv./ minuto	0800 - Local Móvel – Fixo Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses		

Serviço Telefônico - Corporativo a 04 (Quatro) dígitos

12	13.512	Serv./ unid.	Assinatura Ramal Fixo Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses		
-----------	--------	--------------	---	--	--

Serviço Telefônico (Assinatura) - 0800

13	180	Serv./ unid.	Assinatura de Serviço 0800 Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses		
-----------	-----	--------------	--	--	--

Serviço Telefônico: Linha Individual

14	624	Serv./ unid.	Assinatura de Terminal NRES individual Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses		
-----------	-----	--------------	--	--	--

Serviço de Comunicação Multimídia - Assinatura - Banda Larga – Acesso á Internet

15	72	Serv./ unid.	Serviço de Acesso/Conexão à internet Banda Larga, para permitir a transferência digital de dados de no mínimo, 2(Dois) MBps de velocidade nominal. Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses		
-----------	----	--------------	--	--	--



Processo nº 19477/2017 Fls: _____

Pregão nº 173/2018 SRP - CGC _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

16	12	Serv./ unid.	Serviço de Acesso/Conexão à internet Banda Larga, para permitir a transferência digital de dados de no mínimo, 5(Cinco) MBps de velocidade nominal. Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses		
17	12	Serv./ unid.	Serviço de Acesso/Conexão à internet Banda Larga, para permitir a transferência digital de dados de no mínimo, 10(Dez) MBps de velocidade nominal Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses		
TOTAL ANUAL					R\$

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaramos que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

- Número do C.N.P.J. e Razão Social Completa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- Prazo de pagamento: 30 dias
- Número do tel/Fax:
- Dados bancários: Agência, Conta Corrente, Banco.

Assinatura do Representante Legal da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO 3

Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Máximos Admitidos

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor UNITÁRIO (R\$)	Valor TOTAL Estimada / ANO (R\$)
01	48	Serv./ unid.	Habilitação e Assinatura Mensal Básica Feixe Digital (E1) para Utilização de 1 Tronco Telefônico Digital e 30 Canais Digitais (possibilidade de Discagem Direta Via Ramal – DDR) + Assinatura Mensal Básica de Faixa para DDR 100 Ramais Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	1.420,88	68.202,24
02	1.358.112	Serv./ minuto	Ligações Fixo - Fixo Local: Ligações originadas da Área Local em que está compreendido Volta Redonda; Para Telefones Fixos nesta mesma Área. Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	0,10	135.811,20
03	1.125.120	Serv./ minuto	Serviço Telefônico -Ligações Fixo – Móvel Local (VC1): Assim entendidas as Ligações oriundas da Área Local em que está compreendido Volta Redonda, situada no Rio de Janeiro, para telefones Móveis (SMP), nesta mesma Área Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	0,68	765.081,60

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na Modalidade Longa Distância Nacional (LDN)

04	21.720	Serv./ minuto	Serviço Telefônico Fixo-Fixo LDN na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as Ligações originadas em telefones fixos do Estado do Rio de Janeiro ou sob circunscrição de Volta Redonda e destinadas a telefones fixos, cujas distâncias entre localidades de origem e destino, sejam de até 50 km Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	0,10	2.172,00
05	3.492	Serv./ minuto	Serviço Telefônico Fixo-Fixo LDN na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as Ligações originadas em telefones	0,10	349,20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

			fixos do Estado do Rio Janeiro ou sob circunscrição de Volta Redonda e destinadas a telefones fixos, cujas distâncias entre localidades de origem e destino, sejam de 51 a 100 km Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses		
06	109.164	Serv./ minuto	Serviço Telefônico Fixo-Fixo LDN na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as Ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos do Estado do Rio de Janeiro ou sob circunscrição de Volta Redonda e destinadas a telefone fixos, cujas distâncias entre localidades de origem e destino, sejam de 101 a 300 km Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	0,10	10.916,40
07	27.336	Serv./ minuto	Serviço Telefônico Fixo-Fixo LDN na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4) que abrange as Ligações originadas em telefones fixos do Estado do Rio de Janeiro ou sob circunscrição de Volta Redonda e destinadas a telefones fixos, cujas distâncias entre localidades de origem e destino, sejam acima de 300 km Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	0,10	2.733,60
08	21.588	Serv./ minuto	Serviço Telefônico -Ligações Fixo – Móvel Intra-Regional (VC2)- na modalidade Longa Distância Nacional LDN, compreendido pelo valor de comunicação 2(VC2), que abrange as Ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao da Área Local de Volta Redonda, situada no Rio de Janeiro. Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	0,82	17.702,16
09	10.008	Serv./ minuto	Serviço Telefônico -Ligações Fixo – Móvel Inter-Regional (VC3) – na modalidade Longa Distância Nacional LDN, compreendido pelo valor de comunicação 3 (VC3), que abrange as Ligações originadas em	0,82	8.206,56



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

			telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao da Área Local de Volta Redonda situada no Rio de Janeiro Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses		
--	--	--	--	--	--

Serviço Telefônico - Ligações 0800

10	4.560	Serv./ minuto	0800 - Local Fixo – Fixo Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	0,12	547,20
11	2.520	Serv./ minuto	0800 - Local Móvel – Fixo Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	0,87	2.192,40

Serviço Telefônico - Corporativo a 04 (Quatro) dígitos

12	13.512	Serv./ Unid.	Assinatura Ramal Fixo Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	42,39	572.773,68
----	--------	--------------	---	-------	------------

Serviço Telefônico (Assinatura) - 0800

13	180	Serv./ unid.	Assinatura de Serviço 0800 Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	69,15	12.447,00
----	-----	--------------	--	-------	-----------

Serviço Telefônico: Linha Individual

14	624	Serv./ unid.	Assinatura de Terminal NRES individual Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	90,84	56.684,16
----	-----	--------------	--	-------	-----------

Serviço de Comunicação Multimídia - Assinatura - Banda Larga – Acesso à Internet

15	72	Serv./ unid.	Serviço de Acesso/Conexão à internet Banda Larga, para permitir a transferência digital de dados de no mínimo, 2(Dois) MBps de velocidade nominal. Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	108,32	7.799,04
16	12	Serv./ unid.	Serviço de Acesso/Conexão à internet Banda Larga, para permitir a transferência digital de dados de no mínimo, 5(Cinco) MBps de velocidade nominal. Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	121,07	1.452,84
17	12	Serv./ unid.	Serviço de Acesso/Conexão à internet Banda Larga, para permitir a transferência digital de dados de no mínimo, 10(Dez) MBps de velocidade nominal Quantidade estimada contemplando 12(doze) meses	93,55	1.122,60



Processo nº 19477/2017 Fls: _____

Pregão nº 173/2018 SRP - CGC _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

	TOTAL ANUAL	R\$
VALOR GLOBAL Por extenso: (Hum Milhão, Seiscentos e Sessenta e Seis Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos).		1.666.193,88



Processo nº 19477/2017 Fls: _____

Pregão nº 173/2018 SRP - CGC _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO 4

Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), CNPJ, endereço da Sede, declara que não possui em seu quadro de funcionários nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

_____, em ____/____/2018.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



Processo nº 19477/2017 Fls: _____

Pregão nº 173/2018 SRP - CGC _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO 5

**Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social (Lei nº 8.213/91)
(Papel Timbrado da Empresa)**

**Ao
Município de Volta Redonda**

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2018-SMA

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob penas da Lei, em atendimento ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2018, promovido por este município e marcado para às xx:xx horas do dia xxx de xxxxxx de 2018, que a firma _____, (Nome Completo) CNPJ nº _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende às exigências impostas pela Lei 8.213/91, relacionadas com a existência em seus quadros de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitada, conforme dados a seguir: nº total de empregados, _____; nº total de empregados reabilitados e/ou deficientes, _____,

.....
(Local e Data)
.....

(assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade)



Processo nº 19477/2017 Fls: _____

Pregão nº 173/2018 SRP - CGC _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO 6

Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO

....., (razão social do licitante) inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

(Representante legal)

Obs.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



Processo nº 19477/2017 Fls: _____

Pregão nº 173/2018 SRP - CGC _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO 7

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 173/2018-SMA

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 20_____.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO 8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 173/2018 - PROCESSO 19477/2017

No dia _____ de _____ do ano de **2018**, na sede do Município de Volta Redonda, CNPJ nº. 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ CEP 27.215-620, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX resultantes do **Pregão Eletrônico n.º 173/2018**, Item XX, cujo objeto é o **Registro de Preços 173/2018**, para **prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC)**, conforme Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais n.ºs 10.624 de 10 de agosto de 2006, n.º 10.638/2006 de 26 de setembro de 2006 e n.º 14.457/2017, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, **Anexo I – Termo de Referência do Edital**. As especificações constantes do Processo n.º **19477/2017**, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Projeto Básico, na minuta de contrato/ordem de fornecimento e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente procedimento administrativo é o REGISTRO DE PREÇOS visando a **prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC)**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico N.º **173/2018** e seus anexos, constante do processo administrativo N.º **19477/2017** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, conforme Tabela Abaixo:

ITENS	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ADESÕES

2.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.2 Os órgãos e entidades da Administração Pública, que não participaram do SRP, e que pretenderem aderir à Ata do Registro de Preços, deverão manifestar seu



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, limitadas ao dobro do quantitativo dos itens cujos preços serão registrados

2.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS

Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

3.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

3.2.1. A classificação obedecerá a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

3.3. As empresas que aceitarem cotar seus bens e serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, deverão ficar atentos ao chamamento que será feito no chat de mensagens do respectivo lote do sistema de licitações do COMPRASNET, tal chamamento ocorrerá após declarado a empresa vencedora, transcorrido o prazo de recurso. A empresa terá 2 (dois) dias úteis para se manifestar sobre o interesse em cotar o mesmo preço da empresa vencedora e posteriormente os interessados deverão encaminhar documentos assumindo o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Compromisso de Adesão à Ata, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Tal documento será juntado à Ata de Registro de Preços passando a ser parte integrante da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com vigência de: ____/____/2018 a ____/____/2019.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, caso houver.

5.1.1 Nome da Agencia Bancária: _____
Banco nº _____ Agência n.º _____ Conta Corrente: _____

5.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

5.2.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

5.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-Me juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

6.1 A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

6.2 Para os fins da subcondição (d), reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas e será definida com base nas informações contidas no Processo sancionatório onde deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa. No caso de aplicação da declaração de inidoneidade, esta será de competência do Chefe do executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

8.1 Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, salvo nos casos de pronta entrega, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, compete:

- I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

9.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

9.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

9.3 O fornecedor fica obrigado a comunicar a variação de preços quando este se posicionar abaixo do preço registrado.

9.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- I – Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

9.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.6 Não havendo êxito nas negociações, a Central Geral de Compras procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

9.7 Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Volta Redonda

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, esgotadas as vias administrativas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais item constante do lote registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.2 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma;

12.3 O **DETENTOR DA ATA** deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2018**.

12.6 Esta Ata de Registro de Preços e seu Anexo Único são partes integrantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2018**.

12.7 E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

MUNICÍPIO

FORNECEDOR

ORGÃOS PARTICIPANTES

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



Processo nº 19477/2017 Fls: _____

Pregão nº 173/2018 SRP - CGC _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO 9
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº XXX/2018.

CONTRATO DE SERVIÇO, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, de um lado, e do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____, expedida pelo _____, e CPF/MF nº _____, assinam o presente **CONTRATO DE SERVIÇO** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº **19477/2017**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço** Telefônico FIXO Comutado (STFC), nas modalidades de Ligações Fixo para Fixo Local; Ligações Fixo para Fixo, compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1); Ligações Fixo para Fixo, compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2); Ligações Fixo para Fixo, compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3); Ligações Fixo para Fixo, compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4); Ligações Fixo para Móvel Local VC1; Ligações Fixo para Móvel Interurbana VC2; Ligações Fixo para Móvel Interurbana VC3, Serviço de Habilitações; Serviços de Assinatura 0800; Assinaturas Mensal Básica; Banda Larga (Acesso à internet); Feixe Digital (E1) para Utilizações de 01(Um)Tronco Telefônico Digital de 30 (Trinta)Canais Digitais (com possibilidade de Discagem Direta via Ramal - DDR) e, Assinatura Mensal Básica de Faixa para 100 DDRs, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº **173/2018** e seus anexos, constante do processo Nº **19477/2017/SMA** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

71



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO - O contrato **não** poderá ser prorrogado quando:

PARAGRAFO TERCEIRO - A contratada tiver sido declarada inidônea impedida, ou suspensão do direito de licitar no âmbito da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

PARAGRAFO QUARTO - A contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARAGRAFO QUINTO - A contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro de vigência da contratação.

PARAGRAFO SEXTO - Verificadas ocorrências graves anotadas pelo fiscal do contrato no processo, durante a execução do serviço.

PARAGRAFO SÉTIMO - A prorrogação de contrato deverá ser autorizada pelo chefe do executivo e promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço será mensal conforme planilha com as quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I e as solicitações de instalação e/ou alteração dos serviços contratados serão solicitadas e autorizadas pelos responsáveis DETEL/SMA - PMVR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os acessos deverão ter a sua ativação no prazo máximo de 60 dias, podendo ser prorrogado por 30 dias, nos casos de força maior, a contar da assinatura do Contrato de Prestação dos Serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada deverá assegurar, pelo prazo de 60 dias, a contar da data de substituição do terminal ou mudança de número, a continuidade do atendimento ao público com mensagem de interceptação para o novo código de acesso;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) emitir a ordem de serviços/fornecimentos;
- d) Exercer fiel e integralmente, todas as ações relativas à fiscalização;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia a dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando aos apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, por servidor especialmente designado pelo Município;
- h) Notificar a Contratada por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução e/ou na entrega dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Pagar à Contratada o valor resultante a prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua Proposta;
- k) Efetuar as retenções tributárias e devidas, sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- l) Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 426/2005 (Regulamento do STFC), no que cabível

DA CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- b) comunicar ao Departamento responsável, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- d) arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entregas necessárias aos fornecimentos do objeto do Contrato
- e) Prestar o serviço licitado de acordo com horário e data estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria Municipal de Administração, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- i) Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Administração, um PREPOSTO para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução.
- j) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa até o início do evento;
- k) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;
- l) Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos itens ora contratados;
- m) Operar com uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos e mão de obra necessária a execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Secretaria Municipal de Administração;
- n) Ter responsabilidade técnica pelos equipamentos fornecidos;
- o) Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas instalação e a retirada do objeto contratado;
- p) Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);
- q) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;
- r) Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme além de todos os EPIs necessários, quando em trabalho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação _____ no elemento de trabalho nº _____ - NE _____, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ _____ (_____);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado a 45 (quarenta e cinco Dias) corridos, contados a partir do 1º (Primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal), devidamente aprovado, correspondente ao serviço realizado, verificado e aceito pela contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada. Como forma alternativa de pagamento, poderá ser efetuada a quitação direta do boleto bancário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e será realizada prévia verificação da regularidade das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO NONO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido pela Administração será acrescido de multa de 2% mais juros moratórios de 1% ao mês (calculados "pro rata dia"), além da atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE do mês anterior, igualmente calculada por meio da fórmula "pro rata dia".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins da subcondição (d), reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas e será definida com base nas informações contidas no Processo sancionatório onde deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa. No caso de aplicação da declaração de inidoneidade, esta será de competência do Chefe do executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2018**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que, caso ocorra o interesse e/ou o acordo prévio inerentes à postergação do Contrato. Os Preços originalmente praticados, poderão ser reajustados (base entendimento/acordo entre as partes, Contratante e Contratada); Com aplicações Específicas dos Reajustes acumulados dos Preços/Tarifa determinados pela ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES; Esses, seriam aplicados (mediante acordo prévio), a partir da data inicial do próximo período contratual, ou seja, a partir da data inicial da prorrogação acordada, limitado ao próximo período de 12(Doze) Meses

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja prorrogação contratual, os preços serão reajustados anualmente, devidamente embasados nos índices de reajustes percentuais (%), liberados pela ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA

A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, após sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo MUNICÍPIO, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.**

a) Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

b) A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

b.1) A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

b.1) A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, **com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2018**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 173/2018**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, na Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

